

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
CAPÍTULO IV
DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO
.....

Seção IV
Do Sistema Nacional do Desporto
.....

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art.217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

- I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;
- II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;
- III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP.

** Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

Art. 19. (VETADO)
.....

CAPÍTULO V
DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL
.....

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

I - registrar o contrato de trabalho do atleta profissional na entidade de administração nacional da respectiva modalidade desportiva;

** Inciso I acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais;

** Inciso II acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva.

** Inciso III acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

I - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas;

** Inciso I acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva;

** Inciso II acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

III - exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas.

** Inciso III acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

.....
.....